



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 01.651.075/0001-03

**Resolução nº 083, de 06 de novembro de 2020.**

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cuparaque, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovam e seu Presidente, na forma do Art. 36, Inciso I, alínea "d" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Resolução, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º.** Os subsídios mensais serão pagos na mesma data que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais do Legislativo.

**Art. 5º.** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

**Art. 6º.** Os valores fixados nos termos desta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados anualmente no mês fevereiro, através de Resolução específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

**Art. 7º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 8º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

**Parágrafo único.** O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

**Art. 9º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) por ausência.

**Parágrafo único.** O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 01.651.075/0001-03

**Art. 10.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Art. 11.** Aos vereadores é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor ao subsídio percebido pelo vereador no mês de dezembro.

**Art. 12.** Os subsídios previstos pela presente Resolução, somente poderão ser pagos a partir de 01 de janeiro de 2022, em razão do previsto no art. 8º da Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Cuparaque/MG, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

---

**Custódio Marciano Neto**  
**Vereador Presidente**

---

**Elais Gonçalves Lopes**  
**Vereador Vice-Presidente**

---

**Agda Aparecida do Carmo Rosa**  
**Vereadora Secretária**